



O Vereador **FABIO ALMEIDA PAVONI**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe

PROJETO DE LEI Nº69/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Farmácias Credenciadas para dispensação complementar de medicamentos no Município de Araucária, em caso de indisponibilidade temporária na rede pública de saúde.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Programa Municipal de Farmácias Credenciadas, destinado a garantir, em caráter complementar, a dispensação de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, quando houver indisponibilidade temporária nas unidades da rede pública municipal de saúde, mediante prescrição no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O Programa será executado por meio de procedimento público de credenciamento de farmácias sediadas no Município, mediante termo de adesão ou instrumento equivalente, conforme regulamento e legislação aplicável.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I - Acionamento apenas quando constatada a indisponibilidade temporária do medicamento na rede pública municipal;
- II - Garantia de controle, rastreabilidade e auditoria das dispensações;
- III - Observância de critérios de economicidade, com definição de teto de preços e condições no processo de credenciamento;
- IV - Atendimento prioritário ao usuário do SUS, mediante encaminhamento e documentação exigida;





V - Transparência e prestação de contas das dispensações e dos valores ressarcidos;

VI - Redução da judicialização decorrente da falta de medicamentos.

Art. 4º São requisitos mínimos para o credenciamento:

I - Regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia e aos órgãos de vigilância sanitária;

II - Utilização de sistema eletrônico que permita o registro, controle e conferência das dispensações pelo Município;

III - Prática de preços compatíveis com o mercado, respeitando os tetos definidos no edital, podendo ser utilizada referência pública de preços;

IV - Emissão de comprovantes e apresentação de relatórios periódicos ao órgão gestor municipal.

Art. 5º A dispensação de medicamentos no âmbito do Programa dependerá de:

I - Prescrição válida no âmbito do SUS;

II - Identificação do usuário e comprovação de atendimento na rede pública municipal;

III - Validação da indisponibilidade temporária do medicamento, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para medicamentos sujeitos a controle especial, serão observadas as normas específicas da legislação sanitária vigente.

Art. 6º O ressarcimento às farmácias credenciadas observará critérios, prazos e condições estabelecidos em edital e instrumento de credenciamento, condicionados à disponibilidade orçamentária, financeira e à prévia dotação orçamentária do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios técnicos e mecanismos de controle.





Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Araucária, um mecanismo eficiente e complementar para garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais, especialmente em situações de indisponibilidade temporária na rede pública de saúde.

A proposta está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, assegurando a continuidade do tratamento dos usuários e evitando prejuízos à saúde da população.

Sabe-se que, por questões logísticas, administrativas ou contratuais, podem ocorrer faltas pontuais de medicamentos nas unidades públicas municipais. Nessas situações, o cidadão é diretamente impactado, podendo ter seu tratamento interrompido ou buscar o Poder Judiciário para garantir o acesso ao medicamento.

O programa proposto permite que farmácias privadas credenciadas atuem de forma complementar, garantindo rapidez no atendimento e continuidade terapêutica, com controle, transparência e responsabilidade fiscal.

A iniciativa também encontra respaldo em políticas públicas já consolidadas no país, como o Programa Farmácia Popular do Brasil, demonstrando viabilidade e efetividade.

Diante do exposto, trata-se de medida de relevante interesse público, que visa garantir dignidade, saúde e qualidade de vida à população de Araucária.

FABIO PAVONI

Vereador

